



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

DECRETO N.º 1.932 DE 28 DE ABRIL DE 2021

“DECLARA A RENOVAÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ANA LOURINETE COSTA LÔBO MONTANHER, Prefeita Municipal de Ribeirão Corrente, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO, a existência da pandemia do COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio do qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

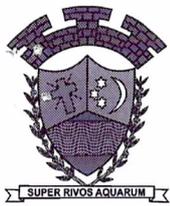
CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que institui medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública causada por agentes patogênicos;

CONSIDERANDO conteúdo dos Decretos Estaduais nº 64.862, de 13 de março de 2020, nº 64.864, de 16 de março de 2020, nº 64.865 de 18 de março de 2020 e nº 64.879, de 20 de março de 2020 e nº 64.881, de 22 de março de 2020 e demais legislações de regência;

CONSIDERANDO que a situação da pandemia junto a região administrativa da DRS XIII do qual o Município de Ribeirão Corrente encontra-se inserido, sinaliza a permanência de risco potencial de colapso da capacidade ao sistema de saúde;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO, as medidas já adotadas por meio do Decreto 1855, de 31 de março de 2020 e suas prorrogações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

DECRETA

Art, 1º. - Fica decretado a renovação do estado de calamidade pública no Município de Ribeirão Corrente, para enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19, de importância internacional.

PARAGRAFO ÚNICO: Para atendimento ao presente decreto, nos termos da legislação de regência, a administração pública municipal, dentre outras medidas temporárias e de excepcional interesse público que se fizerem necessárias, poderá:

- I – requisitar bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;
- II – proceder a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento do estado de calamidade;
- III- promover a contratação de profissionais da área da saúde destinados ao enfrentamento da pandemia do COVID -19;

Art. 2º - Fica mantido pelo Município de Ribeirão Corrente as disposições e restrições estabelecidas pelo Governo do Estado de São, devendo observar para fins de funcionamento das atividades consideradas essenciais e não essenciais, a fase a qual a região se encontra inserida no Plano São Paulo

Art. 3º - Ficam mantidas as medidas de segurança estabelecidas nos Decretos Municipais, já publicados, ratificados neste ato.

Art. 4º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Ribeirão Corrente
Em, 28 de abril de 2021

ANA LOURINETE COSTA LÔBO MONTANHER
Prefeita Municipal